



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 481/2020

14.08.2020

**“Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.”**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19.

**CONSIDERANDO** que a qualquer momento, o Poder Executivo Municipal pode rever seus atos, especialmente, o que restou neste decreto;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantido até o dia 21 de agosto de 2020, a redução do expediente de todas as repartições públicas municipais em 6 (seis) horas diárias ininterruptas, laborando-se das 09h00min às 15h00min., com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Público, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral.

**§1º**- Será realizado por cada secretário ou encarregado do Setor, o revezamento de funcionários em cada departamento, de modo que todos os setores estejam em funcionamento todos os dias úteis, sem prejuízo ao serviço público e ao atendimento no período integral, de forma a diminuir a quantidade de pessoas em suas dependências, ressalvados os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Público, bem como dos serviços essenciais de limpeza urbana e dos serviços imprescindíveis.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

§2º - Os servidores que não comparecerem presencialmente deverão ficar disponível *home Office*, sendo que para garantia da continuidade do serviço público, serão convocados para o comparecimento presencial e exercício da atividade se necessário.

Artigo 2º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições do Decreto 479/2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de agosto 2020.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito Municipal

*Afixado no quadro da Prefeitura de Angatuba, 14/08/2020.*